



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER À PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
“TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 28/2000/A,
DE 10 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE
O REGIME DE LICENCIAMENTO DE
EXPLORAÇÃO E REGISTO DE
MÁQUINAS DE DIVERSÃO”.**

PONTA DELGADA, 21 DE SETEMBRO DE 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2006 na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e no dia 21 de Setembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 28/2000/a, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração e registo de máquinas de diversão“.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art. 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art. 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art. 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, veio estabelecer o exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão.

Aquele diploma foi objecto de duas alterações, que visaram impedir a exploração de máquinas de jogo nas proximidades de estabelecimentos de ensino, e alterar o número de máquinas em exploração por estabelecimento não licenciado para exploração exclusiva de jogos e a definição das entidades com competência na área da fiscalização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A presente Proposta visa introduzir algumas medidas de desburocratização e simplificação administrativa, designadamente, no que concerne ao período de validade da licença de exploração de máquinas de diversão, que passa a ter uma duração de dois anos e, no que respeita ao processo de consulta às Câmaras Municipais onde se situam os recintos que contêm as máquinas de diversão, cujo prazo de apreciação terá de ser efectuado em dez dias consecutivos.

A Comissão deliberou ouvir o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, bem como pedir parecer à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, tendo recebido o parecer da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores que se anexa ao presente relatório.

Na audição realizada a 4 de Setembro de 2006 o Vice-Presidente explicou o conteúdo do diploma e disponibilizou-se para qualquer dúvida na Comissão, não tendo sido solicitada qualquer questão.

No dia 21 de Setembro de 2006, a Comissão analisou e aprovou por unanimidade na generalidade a Proposta.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto Legislativo n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto)

1. O n.º 1 do artigo 4.º (...) artigos **12.º e 14.º**, (...) seguinte redacção:

(...)

Artigo 13.º (eliminar)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Artigo 14.º

1. (...)

2. (...)

3. O despacho (...) com o parecer referido **no n.º 1 do presente artigo.**

Artigo 15.º

(...)

Artigo 2.º

(...)

Artigo 15.º

As propostas de alteração foram aprovadas por unanimidade.

Ponta Delgada, 21 de Setembro de 2006.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José de Sousa Rego)